



APPDA-Lisboa

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo

Rua José Luís Garcia Rodrigues - Bairro Alto da Ajuda, 1300-565 LISBOA

Telef.- 351.213616250 Fax.- 351.213616259

www.appda-lisboa.org.pt info@appda-lisboa.org.pt

ESTATUTOS

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

(Natureza e antecedentes)

1. A APPDA-Lisboa, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social **sob a forma de associação** que se rege pelos presentes estatutos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e pela demais regulamentação aplicável a estas instituições e às atividades que prossegue.
2. A APPDA-Lisboa tem origem na Delegação de Lisboa da Associação Portuguesa para Proteção aos Deficientes Autistas (APPDA), que adquiriu personalidade jurídica e plena autonomia administrativa e financeira em consequência da cisão desta instituição, a qual havia sido constituída em 1971 em Lisboa sob a denominação de Associação Portuguesa para Proteção às Crianças Autistas.

Artigo 2.º

(Missão, visão, valores e princípios)

1. A Associação tem por missão prestar serviços às pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro do autismo (PEA) e às pessoas com elas significativamente relacionadas, promovendo a defesa e o exercício dos respetivos direitos e a aquisição e **a melhoria de da sua** qualidade de vida.
2. A Associação tem por fim ser uma organização de referência no que respeita ao conhecimento do autismo e à qualidade dos serviços prestados às pessoas com PEA e às pessoas com elas significativamente relacionadas.
3. A Associação pauta a sua ação pelos valores da solidariedade, respeito pela dignidade das pessoas, não discriminação e inclusão, associativismo, espírito de missão e competência.

4. A Associação respeita e dissemina os princípios referentes à dignidade e aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com elas significativamente relacionadas, nomeadamente os que se encontram consagrados na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em e ratificada por Portugal, na Carta para as Pessoas com Autismo, aprovada no Congresso de Autism Europe e adotada pelo Parlamento Europeu sob a forma de Declaração e na Constituição da República Portuguesa. ~~consagrados na ordem jurídica nacional, designadamente na Constituição, e na ordem jurídica internacional, nomeadamente na Carta dos Direitos das Pessoas com Autismo e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que se referem aos direitos das pessoas com PEA e das pessoas com elas significativamente relacionadas.~~

Artigo 3.º
(Objetivos)

1. A Associação tem como objetivos:
 - a) Promover a defesa e o exercício dos direitos das pessoas com PEA, colaborando com instituições congéneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais;
 - b) Promover a valorização e a qualidade de vida das pessoas com PEA, nomeadamente através da prestação de serviços que permitam o acesso a diagnóstico e intervenção precoce, cuidados de saúde, educação pré-escolar e escolar, aprendizagem ao longo da vida, ocupação ou emprego adequados e residência condigna;
 - c) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro do autismo, colaborando com as pessoas e instituições interessadas;
 - d) Dar apoio e formação aos pais e a outras pessoas significativamente relacionadas com pessoas com PEA;
 - e) Promover a consciencialização e o conhecimento das PEA, promovendo ações de sensibilização e de divulgação.
2. Para a realização dos seus objetivos, a Associação pode associar-se a outras instituições que tenham objetivos afins.

Artigo 4.º
(Sede e âmbito)

1. A Associação tem sede em Lisboa, na Rua José Luís Garcia Rodrigues, no Bairro do Alto da Ajuda, e exerce a sua atividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, diretamente ou através da constituição de Núcleos, que assumam localmente a prossecução de objetivos da Associação.
2. A Associação pode ter como associados pessoas que residam fora da área definida no número anterior e pode prestar serviços a clientes nas mesmas condições, nomeadamente, através de protocolos de parceria ou acordos celebrados com instituições congéneres locais ou com entidades públicas.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º (Sócios efetivos e honorários)

1. Os associados podem ser admitidos como sócios efetivos ou como sócios honorários.
2. Pode ser sócio efetivo quem queira contribuir ativamente para o cumprimento da missão e a prossecução dos objetivos da Associação.
3. A qualidade de sócio efetivo adquire-se mediante inscrição, após a aprovação do pedido pela Direção e o pagamento da joia e da quota, ~~fixada nos termos da alínea I) do artigo 20.º.~~
4. É sócio honorário a pessoa singular ou coletiva que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, ou tendo atividade relevante no estudo ou tratamento das PEA, seja como tal considerado por deliberação da Assembleia Geral, ~~mediante proposta da Direção ou de, pelo menos, 20% dos sócios efetivos.~~
5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
6. A Associação deve manter permanentemente atualizado o registo dos seus associados.

Artigo 6.º (Direitos do sócio efetivo)

~~São direitos do sócio efetivo:~~ **O sócio efetivo tem direito a:**

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, com os condicionamentos previstos ~~na lei e nestes estatutos; nos artigos 14.º, 19.º n.º 2, 26 n.º 2 e 30.º n.º 2;~~
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, exercendo aí o direito de voto.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 21.º;
- d) **Ser informado sobre a atividade da associação, podendo, designadamente, examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, mediante pedido dirigido por escrito à Direção com a antecedência mínima de oito dias;**
- e) **Usufruir dos serviços prestados pela associação, nos termos previstos nos estatutos e nos regulamentos.**

Artigo 7.º
(Deveres do sócio efetivo)

~~São deveres dos sócios efectivos:~~ O sócio efetivo tem o dever de:

- a) Colaborar ativamente no cumprimento da missão e na prossecução dos objetivos da Associação, designadamente, efetuando o pagamento das prestações devidas nos prazos e montantes estabelecidos e contribuindo com donativos ou serviços;
- b) Participar nas atividades da Associação, nomeadamente, nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com espírito de missão, zelo, dedicação e eficiência os cargos para que seja eleito;
- e) Proceder de forma que ~~garanta~~ não prejudique a eficiência, a qualidade, a disciplina, o prestígio e o desenvolvimento da Associação.

Artigo 8.º
(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão.
2. Incorrem na sanção de demissão os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado a Associação de forma grave, moral ou materialmente.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direção.
4. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. ~~Nenhuma sanção pode ser aplicada sem~~ Na aplicação das sanções é obrigatória a audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

Artigo 9.º

(Exercício dos direitos dos sócios efetivos)

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de trinta dias não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Só podem exercer os direitos previstos na alínea a) do artigo 6.º os associados com, pelo menos, **um ano de vida associativa** como sócios efetivos.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de sócio efetivo:
 - a) Os que pedirem a demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas ~~durante mais de um ano e meio;~~ **nos termos do número seguinte;**
 - c) Os que forem demitidos nos termos dos números 2 e 4 do artigo 8.º.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, é cancelada a inscrição do sócio efetivo que, **encontrando-se em mora por mais de 45 dias e sendo notificado para efetuar o pagamento por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com idênticas formalidades, não o efetue nos trinta dias seguintes à receção da notificação.** ~~após o decurso do prazo aí indicado, tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento de quotas em atraso e não o tenha feito no prazo de sessenta dias.~~
3. O associado que, por qualquer forma, deixar pertencer à Associação, não tem direito a reaver as reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo Terceiro – DOS CORPOS GERENTES

Secção I – Dos corpos gerentes em geral

Artigo 11.º

(Exercício gratuito de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, sem prejuízo de poder ser efetuado o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.

Artigo 12.º
(Mandato dos corpos gerentes)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de ~~três~~ **quatro** anos, devendo a eleição ter lugar **até ao fim do** ~~no~~ mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, **dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral**, a qual deverá ter lugar **até ao trigésimo dia posterior ao da eleição**. ~~na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto.~~
3. **Caso a posse não seja conferida até ao termo final do prazo previsto no número anterior, os corpos gerentes eleitos entram em exercício independentemente de posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.**
4. **Os titulares anteriores mantêm-se em funções até à entrada em exercício dos novos titulares.**
5. Caso a eleição, por motivo ponderoso e a título excecional, tenha lugar para além do período referido no número 1, os corpos gerentes assim eleitos devem tomar posse nos trinta dias seguintes à eleição, considerando-se prorrogado até então o mandato em curso.

Artigo 13.º
(Vacatura de cargo)

1. Ocorre vacatura de cargo por **demissão ou** morte do seu titular ou **ainda** quando se verifique uma situação de ausência ou impedimento, de molde a não permitir a retoma de funções no decurso do mandato.
2. **No prazo máximo de um mês após a vacatura, deve ser feita a substituição por suplente ou ser promovida a eleição prevista no número seguinte.**
3. Em caso de vacatura de cargo sem possibilidade de substituição por suplente eleito para o órgão em causa, há lugar a eleição para preenchimento da vaga, devendo a tomada de posse ter lugar nos trinta dias seguintes ao ato eleitoral.
4. O termo do mandato de membro eleito nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 14.º
(Inelegibilidade)

~~Os sócios não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.~~

1. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios efetivos que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. ~~mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos directivos da Associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, por terem sido declarados autores de irregularidades graves cometidas no exercício das suas funções.~~
2. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, sem prejuízo da possibilidade de acumulação de exercício de cargo nos corpos gerentes da Associação e de organismos em que esta esteja filiada.
3. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 15.º

(Impedimentos e responsabilidade dos membros dos corpos gerentes)

- ~~1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam especificamente interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral e equiparados.~~
2. Os membros da direção ~~dos corpos gerentes~~ não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. A deliberação sobre negócio jurídico a celebrar ao abrigo da parte final do número anterior deve ser fundamentada, sendo os fundamentos especificados na ata da reunião em que seja tomada.
4. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades com interesses conflitantes com os da associação, ou de participada desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante se o titular do órgão:
 - a) Tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

6. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
7. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade
 - a) Se votarem contra a deliberação em causa e o fizerem consignar na ata respetiva;
 - b) Se não tiverem tomado parte na deliberação e a reprovarem por meio de declaração em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 16.º
(Regras gerais de funcionamento)

1. Os corpos gerentes reúnem mediante convocatória dos respetivos presidentes ou, sendo caso disso, dos respetivos substitutos e, salvo as exceções previstas nos estatutos, só podem deliberar quando esteja reunida a maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição em contrário da lei ou destes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.
3. Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas atas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.
4. São nulas as deliberações:
 - a. Tomadas por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou, quando permitido, representados, ou se tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c. Que não constem integralmente da ata respetiva.
5. Considera-se não convocado o órgão quando a convocatória seja assinada por quem não tenha competência para tal ou não indique o dia, hora e local da reunião, ou ainda quando reúna em dia, hora e local diverso do indicado na convocatória.

Secção II – Dos Corpos Gerentes em especial

Artigo 17.º
(Corpos gerentes)

A Associação tem como corpos gerentes a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo eleitos os membros dos dois últimos órgãos e a Mesa da Assembleia Geral.

Subsecção I – Da Assembleia Geral

Artigo 18.º (Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A participação na Assembleia Geral pode ser assegurada mediante representação por outro sócio efetivo a quem confira expressamente por escrito poderes de representação para a sessão em causa, não podendo cada sócio representar mais de um outro.
3. É ainda admitida a participação mediante o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e de ser expresso pela forma adiante regulamentada.

Artigo 19.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. O Presidente eleito deve ser uma pessoa significativamente relacionada com pessoa com PEA, nomeadamente um seu familiar ou o representante legal.
3. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos da lei;
 - c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes.

4. O Presidente da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos temporários, é substituído pelo 1.º Secretário para os efeitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior e no n.º 1 do artigo 22.º, podendo ser substituído pelo 2.º Secretário para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior, em caso de impedimento do 1.º Secretário.
5. Nos casos a que se refere o número anterior, a Assembleia, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege de entre os membros presentes o número necessário de elementos para assegurar nessa reunião a composição da Mesa referida no número 1.
6. Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos em cada sessão da Assembleia Geral, assegurando o registo das presenças, mandatos de representação e votos por correspondência, tomando nota da ordem das intervenções e preparando a elaboração da ata.

Artigo 20.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, bem como os delegados ao Congresso da Federação Portuguesa de Autismo;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como discutir e aprovar o relatório e as contas de gerência do exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de outra associação e do respetivo património;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções e, caso o direito de ação não seja exercido pela direção, eleger e mandar associados para esse efeito;
- h) Aprovar a filiação em uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a criação de Núcleos;
- j) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários.
- l) Deliberar sobre prazos e montantes para pagamento de joia e quota.

Artigo 21.º
(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao fim do mês de Dezembro, para eleger os membros dos corpos gerentes e os delegados ao Congresso da Federação Portuguesa de Autismo para o mandato seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório e das contas da gerência do exercício anterior, sendo ouvido o parecer do Conselho Fiscal sobre os referidos documentos;
 - c) Até 30 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do orçamento e do programa de ação para o exercício seguinte e do parecer do Conselho Fiscal sobre estes documentos.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado por, pelo menos, 10% 20% dos sócios efetivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso afixado na sede da associação e expedido para cada associado por via postal ou correio eletrónico, devendo ser-lhe dada publicidade por meio do sítio institucional da associação e anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede e de afixação nas instalações da Associação, em locais de acesso público.
2. A convocatória deve mencionar o dia, a hora e o local da reunião e, bem assim, a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória deve ser feita:
 - a) No caso de sessão ordinária, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião;
 - b) No caso de sessão extraordinária, até ao termo do prazo de quinze dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião vir a ter lugar nos trinta dias seguintes à mesma data.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos são disponibilizados para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23.º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída à hora previamente marcada, quando esteja assegurada a participação de mais de metade dos seus membros, ou, trinta minutos depois, com qualquer número de participantes.
2. A sessão extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá ter lugar se nela participarem três quartos dos requerentes.
3. No início da sessão devem ser apresentados na Mesa os documentos referentes a representação de sócios ou a votos por correspondência, os quais devem ter aposta a assinatura do respetivo autor, reconhecida nos termos da lei.
4. Em substituição do reconhecimento prévio podem os documentos referidos no número ser acompanhados de cópia do documento de identificação que permita aos membros da Mesa a verificação da semelhança da assinatura.

Artigo 24.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

- ~~1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria **simples dos votos, não se contando as abstenções.** ~~absoluta dos votos expressos.~~~~
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 20.º, ~~assim como as relativas às matérias da alínea e) do mesmo artigo, excepto no que respeita à dissolução,~~ só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
~~A dissolução da Associação só pode ser deliberada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios efectivos.~~
3. As deliberações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos **de incidência pessoal dos que digam respeito aos seus membros,** bem como as respeitantes à eleição dos delegados ao Congresso da Federação Portuguesa de Autismo, devem ser tomadas por escrutínio secreto.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se na reunião estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
6. Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não pode ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo em casos excecionais, como tal justificadamente considerados pela Direção.

Artigo 25.º
(Eleições)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, as eleições são efetuadas nos termos de regulamento eleitoral, a aprovar pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Subsecção II – Da Direção

Artigo 26.º
(Composição da Direção)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. O Presidente, bem como a maioria dos membros, devem ser pessoas significativamente relacionadas com pessoas com PEA, designadamente familiares próximos ou representantes legais.
3. Simultaneamente com os efetivos são eleitos dois membros suplentes que, ~~pela ordem da lista~~, são chamados a preencher as vagas que ocorram durante o mandato.
4. A redistribuição dos cargos após preenchimento de vaga é deliberada pela Direção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, este passa a ser desempenhado pelo Vice-Presidente eleito.

Artigo 27.º

(Funcionamento e deliberações da Direção)

1. A Direção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for julgado conveniente para assegurar uma boa gestão, mediante convocação do respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros participantes nas reuniões, tendo o Presidente voto de desempate.
3. Não são válidas as deliberações tomadas sem a presença de, pelo menos, três dos membros da Direção.

Artigo 28.º

(Competência e responsabilidade da Direção)

1. Além do desempenho das tarefas de administração em geral, compete em especial à Direção:
 - a) Garantir o respeito pelos direitos dos associados e dos clientes e proporcionar as condições para o respetivo exercício;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a apreciação pelo Conselho Fiscal e a discussão e votação pela Assembleia Geral, tanto o relatório e as contas de gerência do exercício findo como o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;
 - c) Elaborar regulamentos internos e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - d) Estabelecer e gerir as relações com parceiros e colaboradores;
 - e) Zelar pelo cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, bem como dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, nomeadamente na celebração de acordos ou em contactos com organismos do Estado e outras entidades, tais como instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - g) Tomar providências quanto ao financiamento da atividade da Associação;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
 - i) Admitir os associados, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
 - j) Propor à Assembleia Geral os sócios honorários;
 - l) Promover ou organizar congressos ou outras ações, visando a divulgação de conhecimentos e o debate da problemática das perturbações do espectro do autismo.

2. Sem prejuízo de a Direção poder deliberar ~~atribuir pelouros específicos a todos ou a alguns dos seus membros,~~ a delegação de poderes de representação e para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, a competência dos membros da Direção é a constante do artigo seguinte.
3. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos que praticarem na sua gerência, até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

Artigo 29.º

(Competência dos membros da Direção)

1. Com exceção de atos de mero expediente, a Associação obriga-se mediante duas assinaturas, de entre as do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
2. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a Associação, mediante mandato da Direção e sem prejuízo do disposto no número anterior;
 - b) Assinar os documentos de mero expediente e, com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, assinar os documentos que titulem movimentação de fundos da Associação;
 - c) Convocar as reuniões da Direção, propondo a ordem dos trabalhos e dirigindo estes;
 - d) Despachar os assuntos de expediente corrente e bem assim os que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela Direção na primeira reunião seguinte, que convocará o mais cedo possível.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar atas das reuniões da Direção;
 - b) Preparar as reuniões da direção, organizando a documentação relativa aos assuntos referidos na ordem de trabalhos.
5. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Zelar pelo recebimento das receitas e guarda dos valores da Associação;
 - b) Promover a execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei;
 - c) Assinar autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;

~~d) Apresentar mensalmente à Direção balancete discriminando as receitas e as despesas do mês anterior;~~

d) Acompanhar os serviços de contabilidade e tesouraria, Informando periodicamente a direção sobre a situação da execução orçamental.

6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção no desempenho das respetivas atribuições.

Subsecção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 30.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.
2. ~~O Presidente eleito deve ser uma pessoa significativamente relacionada com pessoa com PEA, designadamente familiar ou representante legal.~~ Os cargos no Conselho Fiscal não podem ser exercidos maioritariamente por colaboradores da associação e o cargo de presidente não pode ser exercido por trabalhador da associação.
3. Simultaneamente com os membros efetivos é eleito um membro suplente.
4. ~~Caso ocorra a vacatura do cargo de Presidente, este é preenchido pelo primeiro Vogal.~~

Artigo 31.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, podendo efetuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas para assegurar que a lei, os estatutos e os regulamentos são observados e, designadamente:

- a) Fiscalizar a atividade da Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; a escrituração e, em geral, os documentos da Associação;
- b) Assistir às reuniões da direção ou fazer-se aí representar por um dos seus membros, sempre que seja convocado pelo presidente da Direção, por iniciativa deste órgão ou a pedido do Conselho Fiscal quando este o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Pronunciar-se sobre o programa de ação, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, em parecer a ser apresentado na Assembleia Geral que deliberar sobre estes documentos;

- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os outros órgãos sociais submetam a direção submeta à sua apreciação.

Artigo 32.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja necessário para o desempenho das suas atribuições, mediante convocatória do respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros. ou quando o respetivo Presidente julgue conveniente.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários para o desempenho das suas atribuições, bem como pode propor-lhe a realização de reuniões para discussão de determinados assuntos que, justificadamente, repute de importantes.
3. O presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de desempate.

Capítulo Quarto – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º
(Meios financeiros)

1. Os meios financeiros da Associação são constituídos por receitas provenientes do Estado e de outras entidades, públicas ou privadas, e ainda por fundos próprios.
2. As receitas provenientes do Estado são:
 - a) As resultantes de parcerias e acordos estabelecidos com serviços públicos, designadamente com a Segurança Social e o Ministério da Educação;
 - b) Quaisquer outras receitas, eventuais ou resultantes de acordos específicos, que advenham à Associação por via do Estado, nomeadamente das autarquias.
3. Constituem fundos próprios:
 - a) As joias relativas à admissão dos sócios;
 - b) As quotas dos sócios;
 - c) Os donativos de pessoas ou entidades privadas, individuais ou coletivas;
 - d) As participações recebidas em contrapartida de serviços prestados pela Associação;

- e) Outras receitas eventuais, designadamente, as provenientes de atividades pontualmente levadas a cabo pela Associação.

Artigo 34.º
(Prestação de serviços)

1. Dependendo da natureza e do montante do financiamento dos serviços prestados pela Associação, nas suas várias modalidades, é estabelecida a comparticipação financeira dos clientes, tendo em atenção o tipo de serviço e a situação económica dos clientes ou do seu agregado familiar.
2. Os serviços podem ser prestados gratuitamente, a título excepcional, em casos devidamente justificados.

Capítulo Quinto – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35.º
(Regime da dissolução)

1. Além de outros casos de extinção previstos na lei, a Associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar nesse sentido com o voto favorável de, pelo menos, ~~três quartos do número de todos os sócios.~~ **dois terços do número de votos expressos.**
2. Em caso de dissolução da Associação, compete à Assembleia deliberar sobre o destino dos bens, dentro dos limites da lei.
3. A Assembleia Geral que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária, a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os atos atinentes à extinção.
4. **A dissolução não tem lugar se associados em número, pelo menos, igual ao dobro do número de titulares previstos para os órgãos sociais, se declarem dispostos a assegurar a permanência da associação.**

Proposta aprovada pela Direção em 2015-10-12

